

Nome comercial	Substância activa	Forma farmacêutica	Dosagem	Número(s) de registo	Titular da AIM	Data de AIM
<i>Antranol</i>	Ditranol	Pomada	4 mg/g	2336485	Laboratórios Farmacêuticos Stiefel (Portugal), L. ^{da}	24-4-95
<i>Ceredase 400 U</i>	Alglucerase	Concentrado p/ solução p/ perfusão.	400 U/5 ml	2286789	Genzyme, B.V.	9-6-95
<i>Ceredase 50 U</i>	Alglucerase	Concentrado p/ solução p/ perfusão.	50 U/5 ml	2286680	Genzyme, B.V.	9-6-95
<i>Cervilane</i>	Di-hydroergocristina, lomoflina	Comp. revestidos	75 mg	9518035 e 9518027	Hoechst Marion Roussel, L. ^{da}	9-5-95
<i>Furocapi</i>	Nitrofuratoína	Cápsulas	75 mg	9562926 e 9562918	Seber Portuguesa Farmacêutica, S. A.	25-5-95
<i>Gynodian depot</i>	Estradiol, prasterona	Solução injectável	21	8460709	Schering Lusitana	10-3-95
<i>Ivemix 140</i>	Aminoácidos, glucidos, lípidos	Emulsão injectável	2,1	2270684	Baxter Médico-Farmacêutica, L. ^{da}	20-5-95
<i>Ivemix 140</i>	Aminoácidos, glucidos, lípidos	Emulsão injectável	2,1	2270783	Baxter Médico-Farmacêutica, L. ^{da}	20-5-95
<i>Ivemix 140</i>	Aminoácidos, glucidos, lípidos	Emulsão injectável	3,1	2270882	Baxter Médico-Farmacêutica, L. ^{da}	20-5-95
<i>Ivemix 160</i>	Aminoácidos, glucidos, lípidos	Emulsão injectável	2,1	2270981	Baxter Médico-Farmacêutica, L. ^{da}	20-5-95
<i>Ivemix 160</i>	Aminoácidos, glucidos, lípidos	Emulsão injectável	3,1	2271088	Baxter Médico-Farmacêutica, L. ^{da}	20-5-95
<i>Ivemix 160</i>	Aminoácidos, glucidos, lípidos	Emulsão injectável	2,1	2271187	Baxter Médico-Farmacêutica, L. ^{da}	20-5-95
<i>Octocaina 2 % adrenalina</i>	Lidocaina, adrenalina	Solução injectável	(0,020+20) mg	2277788	Laboratórios Clarben, S. A.	31-3-95
<i>Octocaina 2 % adrenalina</i>	Lidocaina, adrenalina	Solução injectável	(0,010+20) mg	2277689	Laboratórios Clarben, S. A.	31-3-95
<i>Travel-gum</i>	Dimenidrinato	Goma medicamentosa	20 mg	2284982 e 2354181	Asta Médica, Produtos Farmacêuticos, L. ^{da}	1-3-95

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Centro Nacional de Informação Geográfica

Aviso n.º 11 472/2000 (2.ª série). — Por meu despacho de 22 de Maio de 2000, foi anulado o concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de um lugar de tesoureiro existente no quadro de pessoal do Centro Nacional de Informação Geográfica, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 14 de Junho de 1999, por violação da norma constante do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nos termos do disposto nos artigos 135.º, n.º 1, 136.º e 141.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

3 de Julho de 2000. — O Presidente, *Rui Manuel Gonçalves Henriques*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 234/2000 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 04.02.01.00/02-00.P. P., em 27 de Junho de 2000, o Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Aljustrel. Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a esta declaração a deliberação da Assembleia Municipal de Aljustrel de 25 de Junho de 1993 que aprovou o Plano, bem como o respectivo regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes.

29 de Junho de 2000. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *José Diniz Freire*.

Extracto da acta da reunião ordinária da Assembleia Municipal de Aljustrel realizada em 25 de Junho de 1993:

Passando à apreciação dos Planos de Pormenor da Senhora da Encosta do Castelo, Zona Desportiva e Ferragial da Forca, os membros presentes deliberaram por unanimidade aprová-los integralmente.

Regulamento

Artigo 1.º

O presente regulamento é aplicável à área abrangida pelo Plano de Pormenor, cujo perímetro se encontra definido na planta de síntese.

Artigo 2.º

O Plano é constituído pelos seguintes elementos, que se consideram parte integrante do presente regulamento:

1) Peças escritas:

Memória descritiva;
Regulamento.

2) Peças desenhadas:

Des. 001 — planta de localização — esc. 1/25 000;
Des. 002 — planta de enquadramento — esc. 1/5000;
Des. 003 — planta do existente; condicionamentos — esc. 1/500;
Des. 004 — planta de trabalho — esc. 1/500;
Des. 005 — planta de modelação — esc. 1/500;
Des. 006 — perfil longitudinal da alameda do parque — esc. 2/50; 1/500;
Des. 007 — perfis longitudinais dos impasses 1 a 6 — esc. 1/50; 1/500;
Des. 008 — perfis longitudinais da via da antiga linha férrea e arruamento norte — esc. 1/50; 1/500;
Des. 009 — modelação do terreno — perfis de 1 a 4;
Des. 010 — modelação do terreno — perfil 5 e perfis transversais tipo — esc. 1/50; 1/500; 1/200;
Des. 011 — modelação do terreno — perfis de 6 a 8 — esc. 1/50; 1/500;
Des. 012 — modelação do terreno — perfil 9 — esc. 1/50; 1/500;
Des. 013 — modelação do terreno — perfil 10 — esc. 1/50; 1/500;
Des. 014 — modelação do terreno — perfil 11 — esc. 1/50; 1/500;
Des. 015 — modelação do terreno — perfis 12 e 13 — esc. 1/50; 1/500;
Des. 016 — modelação do terreno — perfis 14 e 15 — esc. 1/50; 1/500;

Des. 017 — infra-estruturas — rede de águas — esc. 1/500;
 Des. 018 — infra-estruturas — rede de esgotos — esc. 1/500;
 Des. 019 — acesso sul ao pavilhão — planta de implantação e modelação — esc. 1/200;
 Des. 020 — acesso sul ao pavilhão — planta de pavimentos e arranjos exteriores — esc. 1/200;
 Des. 021 — planta de síntese — esc. 1/500;
 Des. 022 — planta de apresentação e arranjos exteriores — esc. 1/500;
 Des. 023 — alçados de conjunto e enquadramento — esc. 1/500;
 Des. 024 — estádio de futebol — dimensionamento geral — esc. 1/500;
 Des. 025 — campo de prática desportiva; dimensionamento — esc. 1/500.

Artigo 3.º

A implantação deste Plano de Pormenor será feita através de estudos prévios a elaborar pela Câmara Municipal de Aljustrel e deverão enquadrar-se nas áreas definidas para cada equipamento.

Artigo 4.º

A expressão arquitectónica das construções deverá obedecer à filosofia geral deste Plano, procurando manter a unidade de conjunto e uma relação com o espírito dos estudos prévios de arquitectura a elaborar para o complexo das piscinas, o estádio e o campo de prática desportiva.

Artigo 5.º

Os projectos serão de autoria de arquitectos e incidirão sobre os conjuntos de equipamentos, devendo cada um ser igualmente objecto do projecto global:

1 — Eq. 1; 2 — Eq. 2; 3 — Eq. 3; 4 — Eq. 4; 5 — Eq. 5; 6 — Projecto de execução de infra-estruturas gerais e arranjos exteriores.

§ único. Em cada um dos respectivos projectos de equipamentos serão reservadas as áreas verdes definidas nas peças desenhadas, nomeadamente na planta de síntese.

Artigo 6.º

As superfícies de implantação dos equipamentos e edifícios propostos são as indicadas na planta de síntese e restantes peças do Plano. São no entanto admissíveis as alterações decorrentes do desenvolvimento dos projectos.

Artigo 7.º

Áreas destinadas a zonas verdes — a forma e a localização destas áreas poderão ser ajustadas no quadro dos projectos a desenvolver desde que sejam mantidas as concretizações dos objectivos do Plano. A Câmara Municipal de Aljustrel decidirá sobre reajustamentos que impliquem alternativas de localização ou forma das zonas verdes.

Artigo 8.º

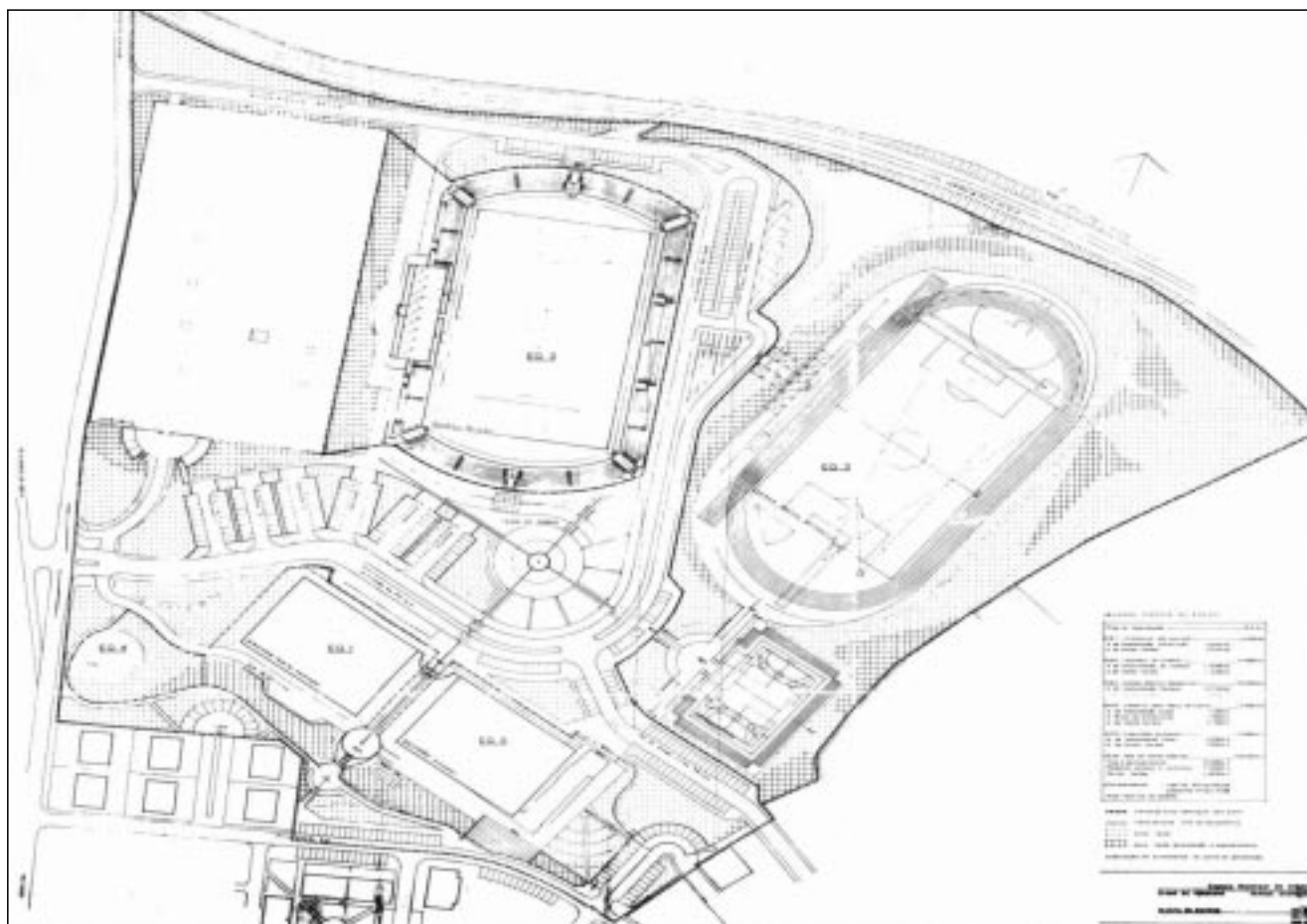
Os percursos pedonais, praças, vias, estacionamento e outros espaços públicos definidos nas peças desenhadas do Plano deverão ser arborizados recorrendo-se a arborização recorrendo-se a arborização em alinhamento, conforme o preconizado, devendo o tratamento destes espaços estar em consonância com os objectivos do Plano e deverá constar do projecto de execução das infraestruturas gerais e arranjos exteriores.

Artigo 9.º

Juntamente com os projectos de arquitectura, deverão ser elaborados projectos de paisagismo.

Artigo 10.º

Em tudo o que estas bases regulamentares sejam omissas, caberá à Câmara Municipal de Aljustrel analisar e decidir.





Declaração n.º 235/2000 (2.ª série). — Torna-se público, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que a Assembleia Municipal de Castro Daire, por deliberação de 18 de Fevereiro de 2000, mediante proposta da respectiva Câmara Municipal, aprovou a prorrogação, por um ano, das medidas preventivas estabelecidas pela Portaria n.º 52/98, de 4 de Fevereiro, para a área do novo plano de urbanização de Castro Daire, em fase adiantada de elaboração (revisão do plano de urbanização de Castro Daire de 1952).

A referida deliberação de 18 de Fevereiro de 2000 da Assembleia Municipal de Castro Daire foi proferida ao abrigo do n.º 2 do artigo 107.º e do n.º 1 dos artigos 109.º e 112 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publicando-se em anexo o teor da mesma.

Mais se torna público que a referida prorrogação foi registada por esta Direcção-Geral em 27 de Junho de 2000, com o n.º 02.18.03.04/01-00.MP.

6 de Julho de 2000. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, José Diniz Freire.

ANEXO

Dr. João Duarte de Oliveira, presidente da Assembleia Municipal de Castro Daire, declara, para os devidos e legais efeitos, que a Assembleia Municipal, em reunião ordinária de 18 de Fevereiro de 2000, por proposta da Câmara Municipal, aprovou, por unanimidade, a prorrogação das medidas preventivas assim como a prorrogação da suspensão do Plano Geral de Urbanização da Vila de Castro Daire, aprovado por despacho do Ministro das Obras Públicas, em 20 de Setembro de 1952, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 4 de Maio de 1993, por estar completamente desactualizado e inadequado à actividade, nomeadamente quanto ao uso e transformação do solo e desajustado do Plano Director Municipal, ratificado e publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 257, de 7 de Novembro de 1994.

A prorrogação das medidas preventivas está em conformidade com os artigos 107.º, 109.º, 110.º e 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e são válidas pelo prazo de um ano.

Despacho n.º 14 878/2000 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Julho de 2000 do subdirector-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, por delegação:

Henrique Moutinho Paulo, Maria Margarida Branco Marques Serrão Vieira e Maria Carminda Barbosa Ramos, técnicos profissionais

principais do quadro desta Direcção-Geral — nomeados, precedendo concurso, técnicos profissionais especialistas do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Junho de 2000. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, José Diniz Freire.

Despacho n.º 14 879/2000 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Julho de 2000 do subdirector-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, por delegação:

Arquitecta Maria João Saraiva de Palla e Carmo, assessora da carreira técnica superior do quadro desta Direcção-Geral — nomeada, precedendo concurso, assessora principal do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Julho de 2000. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, José Diniz Freire.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14 880/2000 (2.ª série). — Considerando que foi criada pelo despacho conjunto n.º 616/2000, de 17 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 5 de Junho, a Rede Portuguesa de Museus, que tem por competências, nomeadamente, estudar e propor o modelo da rede portuguesa de museus, elaborar programas de apoio a museus, estabelecer contactos com outras entidades públicas ou privadas que prossigam objectivos afins, com a finalidade de incentivar formas de cooperação integrada a desenvolver e concretizar em protocolos ou contratos-programa.

Considerando que esta estrutura de projecto é constituída por um coordenador-geral, um coordenador-adjunto e uma equipa com o máximo de quatro elementos de perfis diversificados.

Considerando que, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do antedito despacho, compete ao Ministro da Cultura nomear o coordenador-geral e o coordenador-adjunto:

Determino o seguinte:

1 — Nomeio a mestra Maria Clara de Frayão Camacho para o cargo de coordenadora-geral da Rede Portuguesa de Museus, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2000.